



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 24.701

Processo : 890022007-00
Origem : Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins
Assunto : Prestação de Contas de 2007
Responsável : **Edirlaine Buss Dias**
Relator : Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas**

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins. Exercício de 2007. Pela não aprovação das contas. Recolhimentos. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 65 a 72 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I - Negar aprovação às contas da **Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins**, exercício financeiro de **2007**, de responsabilidade da Sra. **Edirlaine Buss Dias**, que deverá recolher as seguintes importâncias:

1. Aos Cofres Municipais:

1.1 - **R\$-122.419,02 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e dezenove reais e dois centavos)**, devidamente atualizada, referente as diárias pagas acima da média dos subsídios mensais dos Edis e sem a devida comprovação, "a" da LC nº 25/94;

1.2 - **R\$-1.760,13 (hum mil, setecentos e sessenta reais e treze centavos)**, devidamente atualizada, referente ao saldo final do exercício sem a devida comprovação por termo de conferência de caixa e extratos bancários, violando o Artigo 30, II, "a" da LC nº 25/94;

1.3 - **R\$-5.040,00 (cinco mil e quarenta reais)**, a título de multa, face a não remessa do RGFs do 1º e 2º quadrimestres, com fulcro no Art. 5, § § 1º e 2º da Lei Federal nº 10.028/2000;

2. Ao FUMREAP:

2.1 - **R\$-500,00 (quinhentos reais)**, a título de multa, com fulcro no Art.120-B, I do RITCM, face a remessa do 1º quadrimestre fora do prazo legal, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 24.701

2.2 - **R\$-500,00 (quinhentos reais)**, a título de multa com fulcro no Art. 120-A, II do RITCM, face a inobservância do regime de competência da despesa relacionada aos encargos patronais, art. 50, II da LRF, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

2.3 - **R\$-1.000,00 (hum mil reais)**, com fulcro no **Art. 120-A, do RITCM**, face a não remessa dos atos de abertura de créditos adicionais, não remessa dos extratos bancários, e dos contratos temporários de servidores, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

II - Encaminhar cópia dos autos ao **Ministério Público Estadual**, para as providências que entender cabíveis.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 20 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **José Carlos Araújo**
Presidente

Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas**
Relator

Presentes: Conselheiros Aloísio Chaves, Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Antonio José Guimarães e a Procuradora-Chefe Elisabeth Salame da Silva

WR